



LEI Nº 1.202/2010

SÚMULA: "Altera a redação dos arts. 60 e 61 e o Anexo VIII da Lei Municipal 16, de 12 de julho de 1978, que institui o Código Tributário do Município."

A Câmara Municipal de Colombo, Estado do Paraná, aprovou, e eu, José Antonio Camargo, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º. O artigo 60 e o Anexo VIII, da Lei Municipal 16, de 12 de julho de 1978, que institui o Código Tributário do Município, passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 60. A taxa de coleta de lixo será lançada mensalmente com base na Unidade de Referência do município - UR, em função da destinação de uso do imóvel beneficiado, correspondendo o seu valor à aplicação dos coeficientes especificados no anexo VIII.

§ 1º. O critério para determinar o coeficiente a ser aplicado é a média do consumo de água dos últimos cinco meses do ano, e que será adotada no exercício subsequente.

§ 2º. No caso de ligações novas de água, o contribuinte será enquadrado no coeficiente da primeira faixa de consumo de água, conforme a destinação de uso do imóvel, até dezembro do mesmo ano.

§ 3º. Para o enquadramento na tarifa social, o contribuinte deverá estar inscrito na tarifa social da Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar, a qual exige os seguintes requisitos:

- a) imóvel com área construída de até 70m² (setenta metros quadrados);
- b) consumo mensal de água inferior a 10m³ (dez metros cúbicos);
- c) renda da família residente no imóvel será de até ½ (meio) salário mínimo por pessoa ou no máximo 02 (dois) salários mínimos por família, vigente na data da solicitação do benefício.

§ 4º. Os geradores de resíduos especiais continuarão sendo obrigados a cumprir as normas ambientais e dar a devida destinação aos resíduos gerados, cabendo ao Município apenas a coleta dos resíduos com características "Resíduos Sólidos Domiciliares" e "Resíduos Reciclados".





PREFEITURA DE COLOMBO

§ 5º. A Unidade de Referência – UR do mês de dezembro será a utilizada para a cobrança da "Taxa de Coleta de Lixo" para o ano subsequente.

§ 6º. Para os imóveis que tenham destinação mista, será efetuada a cobrança da taxa pela média entre os coeficientes de cada destinação."

Art. 2º. O art. 61 da Lei Municipal 16, de 12 de julho de 1978, que institui o Código Tributário do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 61. A taxa de coleta de lixo será lançada mensalmente em nome do contribuinte e será cobrada na própria fatura de consumo de água/esgoto da Sanepar, inclusive mantendo a mesma data de vencimento da fatura."

Art. 3º. Fica revogada a Lei 1.156, de 17 de dezembro de 2009.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, atendido o disposto no art. 150, inciso III, alíneas, "b" e "c" da Constituição Federal.

**Paço Municipal de Colombo
Em 17 de dezembro de 2010.**


**JOSÉ ANTONIO CAMARGO
Prefeito Municipal**





PREFEITURA DE COLOMBO

ANEXO VIII

TABELA DE COBRANÇA DA TAXA DE COLETA DE LIXO

a) Do contribuinte residencial:

RESIDENCIAL – MÉDIA CONSUMO ÁGUA	Coefficiente a ser aplicado
Até 10m ³	0,060
De 10,01m ³ até 15m ³	0,073
De 15,01m ³ até 20m ³	0,076
De 20,01m ³ até 30m ³	0,085
De 30,01m ³ até 50m ³	0,093
De 50,01m ³ até 100m ³	0,102
De 100,01m ³ até 500m ³	0,109
Acima de 500,01m ³	0,118

TARIFA SOCIAL	0,034
---------------	-------

b) Do contribuinte comercial:

COMERCIAL – MÉDIA CONSUMO ÁGUA	Coefficiente a ser aplicado
Até 10m ³	0,068
De 10,01m ³ até 15m ³	0,076
De 15,01m ³ até 20m ³	0,085
De 20,01m ³ até 30m ³	0,093
De 30,01m ³ até 50m ³	0,102
De 50,01m ³ até 100m ³	0,109
De 100,01m ³ até 500m ³	0,118
Acima de 500,01m ³	0,127

c) Do contribuinte industrial:

INDUSTRIAL – MÉDIA CONSUMO ÁGUA	Coefficiente a ser aplicado
Até 10m ³	0,127
De 10,01m ³ até 15m ³	0,127
De 15,01m ³ até 20m ³	0,127
De 20,01m ³ até 30m ³	0,127
De 30,01m ³ até 50m ³	0,127
De 50,01m ³ até 100m ³	0,127
De 100,01m ³ até 500m ³	0,127
Acima de 500,01m ³	0,127





PREFEITURA DE COLOMBO

d) Do contribuinte Poder Público:

PODER PÚBLICO – MÉDIA CONSUMO ÁGUA	Coefficiente a ser aplicado
Até 10m ³	0,00013
De 10,01m ³ até 15m ³	0,00013
De 15,01m ³ até 20m ³	0,00013
De 20,01m ³ até 30m ³	0,00013
De 30,01m ³ até 50m ³	0,00013
De 50,01m ³ até 100m ³	0,00013
De 100,01m ³ até 500m ³	0,00013
Acima de 500,01m ³	0,00013

e) Do contribuinte de Utilidade Pública:

UTILIDADE PÚBLICA – MÉDIA CONSUMO ÁGUA	Coefficiente a ser aplicado
Até 10m ³	0,038
De 10,01m ³ até 15m ³	0,038
De 15,01m ³ até 20m ³	0,038
De 20,01m ³ até 30m ³	0,038
De 30,01m ³ até 50m ³	0,038
De 50,01m ³ até 100m ³	0,038
De 100,01m ³ até 500m ³	0,038
Acima de 500,01m ³	0,038

